



## **TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**Vigência: 1º de Janeiro de 2019**

A Contribuição Confederativa está prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, destinada “*ao custeio do sistema confederativo relativo a esta representação patronal*” e autorizada em Assembleia Geral do SINDIMETAL/PR desde 1990. Esta contribuição é composta por duas parcelas ao ano, a primeira com vencimento em 31/03 e a segunda em 31/08. O cálculo deve ser feito com base no número de empregados informado nas GFIPS (DCTFWeb) de fevereiro e julho do ano corrente, conforme valores abaixo:

<b>EMPRESAS</b>	<b>2019</b>
<b>ATÉ 10 EMPREGADOS</b>	<b>CONTR. MÍNIMA R\$ 187,00</b>
<b>ACIMA DE 10 EMPREGADOS</b>	<b>R\$ 18,00 POR EMPREGADO</b>

Mais informações, favor contatar nossa área de cadastro e cobrança através do e-mail [cadastro@sindimetal.com.br](mailto:cadastro@sindimetal.com.br), ou pelo telefone (41) 3218-3935.